

Lei nº 162

Anula dotações orçamentárias.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam anuladas, em dotações do orçamento vigente, as seguintes importâncias:

8330 - Substituições regulamentares de professoras 2.000,00

8 12 4 - Viagens de interesse do serviço	500,00
8 30 4 - Viagens de interesse do serviço	2.000,00
8 33 0 - 6 Professores a Cr\$ 7.800,00	14.400,00
8 33 0 - 6 Professores a Cr\$ 1.200,00	1.200,00
8 33 2 - Aquisição de móveis e utensílios	10.000,00
8 33 3 - Material didático	2.000,00
8 33 4 - Aluguel de prédios escolares	300,00
8 63 2 - Aquisição de ferramentas	2.700,00
8 63 3 - Combustíveis e lubrificantes	2.000,00
8 91 3 - Para o serviço de calçamento	7.800,00
8 92 2 - Aquisição de um caminhão	100.000,00
8 92 3 - Combustíveis e lubrificantes	14.000,00
8 92 4 - Transporte para o serviço de estradas e pontes	4.000,00
8 99 3 - Para o serviço do matadouro	1.000,00
8 99 3 - Para o serviço de cemitérios	600,00
8 91 4 - Contribuições para o J.P.E. e B.G.	5.000,00
8 92 4 - Restituição de impostos e taxas de exercícios encerrados.	3.000,00
8 93 1 - Vosso de família a extramuros	1.000,00
8 93 4 - Para elaboração do plano diretor da cidade e das vilas	5.000,00
8 99 4 - Honorários, custos e outras despesas judiciais	10.000,00
8 99 4 - Gratificação a funcionários pela prestação de serviços extraordinários	1.800,00
	<u>194.000,00</u>

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabirito, 30 de dezembro

Lyster

Blanchard

Prefecto Municipal

General de la

Secretaría